



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Movimento Mérito e Sociedade (MMS) referentes ao ano de 2009

MOVIMENTO MÉRITO E SOCIEDADE – MMS

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2009 do **Movimento Mérito e Sociedade**, doravante referido por MMS ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras efectuada pela ECFP;

(ii) Exame com aplicação de procedimentos de revisão limitada efectuado por AB – António Bernardo - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das

receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais.

2. Este Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 24 de Janeiro de 2011, que se transcreverá sempre que a sua leitura se revele indispensável para uma integral compreensão dos assuntos tratados neste Relatório de Auditoria.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **MMS**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do MMS em 2009. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal do trabalho e na Secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao MMS que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório. Se não for facultada a documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares que se consideram necessários, a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer que vier a emitir.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- É impossível à ECFP confirmar os saldos de depósitos à ordem e de fornecedores, pois não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito e não foi possível enviar pedidos de confirmação aos fornecedores (ver Ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP analisar as despesas da actividade corrente e outros saldos, nomeadamente os referentes ao imobilizado e amortizações, por não terem sido disponibilizados os extractos contabilísticos e os documentos de suporte (ver Ponto 2 da Secção C);
- Foram recebidos donativos de montante superior ao limite legal e foram registados donativos por montante superior ao efectivamente recebido (ver Ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a origem de alguns donativos recebidos pelo Partido (ver Ponto 4 da Secção C);
- Os donativos obtidos pelo Partido não foram depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito (ver Ponto 5 da Secção C);
- Existem despesas da Campanha para a Eleição Autárquica de 2009 que não foram reconhecidas nas Contas Anuais de 2009, pelo que existe uma subavaliação das despesas anuais e do Resultado Consolidado negativo apresentado pelo Partido (ver Ponto 6 da Secção C);
- Existem outros saldos relacionados com as Campanhas Eleitorais ocorridas em 2009, mais especificamente o saldo de depósitos à ordem da conta bancária da Campanha para as Legislativas de 2009, que ainda não foram regularizados (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existe uma acção de angariação de fundos que não foi registada, nem incluída na Lista de Acções e Meios de Propaganda Política preparada pelo Partido (ver Ponto 8 da Secção C); e
- Existem deficiências no processo de prestação de contas (ver Ponto 9 da Secção C).

B. Informação Financeira

- 1.** As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 do MMS e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 4.409 euros e um total de capital próprio negativo de 11.353 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3.267

euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de proveitos de 126.551 euros e um total de custos de 129.819 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

O Balanço apresentado pelo Partido está aritmeticamente incorrecto (somatórios errados) e não reflecte adequadamente a posição financeira do Partido, na medida em que os saldos de algumas rubricas não estão correctos. Adicionalmente, o Balanço e a Demonstração dos Resultados não apresentam saldos comparativos com o ano anterior (ver Ponto 9 da Secção C).

Corrigindo os saldos e os somatórios o Balanço referente ao exercício de 2009 do MMS, evidencia um total de activo de 4.926 euros, um total de capital próprio negativo de 10.462 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3.267 euros, e um total do passivo de 15.761 euros. Mesmo depois destas correcções, o total do activo continua, no entanto, a ser inferior ao somatório do passivo e do capital próprio em 373 euros (ver Ponto 9 da Secção C).

Os saldos comparativos indicados abaixo correspondem aos que foram apresentados no exercício de 2008. O Partido foi constituído em 24 de Junho de 2008 (ver Acórdão nº 290/2008 in D.R. nº120/08, Série II, de 24 de Junho), pelo que as Demonstrações Financeiras daquele ano, mostradas como comparativo, referem-se apenas a um período de 6 meses.

Balanço em 31 de Dezembro de 2009 (corrigido)

ACTIVO	31-12-2009	31-12-2008
Imobilizado		
Imobilizado Corpóreo	4.447	3.652
Amortizações Acumuladas	-1.779	-730
	<u>2.668</u>	<u>2.922</u>
Disponibilidades		
Dep. Bancários	2.258	6.961
	<u>2.258</u>	<u>6.961</u>
	<u>4.926</u>	<u>9.883</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31-12-2009	31-12-2008
Capital Próprio		
Resultado transitado	-7.195	
Excedente (Défice) do Exercício	-3.267	-7.195
	<u>-10.462</u>	<u>-7.195</u>

Passivo		
Dívidas a Terceiros		
Fornecedores c/c	15.761	16.335
Fornecedores de imobilizado		743
	<u>15.761</u>	<u>17.078</u>
	<u>5.299</u>	<u>9.883</u>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2009

	2009	24-06-2008 a 31-12-2008
Proveitos e Ganhos		
Proveitos da actividade corrente	126.551	36.963
	<u>126.551</u>	<u>36.963</u>
	2009	24-06-2008 a 31-12-2008
Custos e Perdas		
Fornecimentos e serviços externos	128.929	43.416
Amortizações	889	731
Custos e Perdas Financeiras		11
	<u>129.818</u>	<u>44.158</u>
	<u>3.267</u>	<u>7.195</u>
RESULTADO		

2. As Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios de 2009 e 2008 são dificilmente comparáveis. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 reflectem apenas o efeito da actividade corrente do Partido em pouco mais de 6 meses de actividade. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2009 reflectem o efeito da actividade corrente do Partido em 12 meses e, também, o efeito das actividades de Campanha desenvolvidas pelo Partido, no âmbito da Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, da Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009 e da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, realizada em 11 de Outubro de 2009.

Face ao exposto, os resultados apurados nesses exercícios decompõem-se da seguinte forma:

	2009	24-06-2008 a 31-12-2008
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	85.260	-7.195

RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Parlamento Europeu 2009	-39.504	
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Assembleia da República 2009	-51.985	-
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Autárquicas 2009	2.962	-
	<u>-3.267</u>	<u>-7.195</u>

O défice obtido no exercício de 2009 deve-se, essencialmente, aos prejuízos obtidos com as Campanhas Eleitorais ocorridas no ano 2009 (sobretudo Parlamento Europeu e AR). Não foram detectadas diferenças entre as receitas e despesas apresentadas nas Contas das Campanhas e as incluídas nas Contas Anuais, com excepção das despesas relativas à Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais (ver Ponto 7 desta Secção).

3. O Balanço do MMS reportado a 31 de Dezembro de 2009 apresenta Activos Totais Líquidos de 4.926 euros, composto pelas rubricas seguintes:

- Imobilizações Corpóreas – valor líquido de amortizações - (2.668 euros em 2009; 2.922 euros em 2008). Até à data de emissão do relatório de auditoria de AB – António Bernardo não foram disponibilizados os documentos de suporte aos movimentos ocorridos nesta rubrica, nem o mapa de amortizações do exercício (ver Ponto 2 da Secção C).
- Depósitos Bancários - (2.258 euros em 2009; 6.961 euros em 2008). Esta rubrica compreende o saldo de duas contas bancárias do Partido, existentes na CGD à data de 31 de Dezembro de 2009. Uma dessas contas diz respeito à Campanha para a Assembleia da República de 2009 (ver Ponto 7 da Secção C).

Até à data não foi recebida a confirmação de saldos e de outras informações da Instituição de Crédito com que o Partido trabalha (ver Ponto 1 da Secção C).

4. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2009 apresentam um valor negativo de 10.462 euros, correspondente, em boa parte (mais de 7 mil euros) ao défice apurado no período de 24 de Junho de 2008 a 31 de Dezembro de 2008.

A capacidade do MMS em manter a sua actividade e em liquidar o seu passivo, sobretudo, para com fornecedores (15.761 euros) depende da obtenção de receitas nomeadamente de contribuições que venham a ser prestadas por filiados e simpatizantes, uma vez que os montantes incluídos no Activo se mostram insuficientes para permitir a liquidação do passivo (ver Secção E).

5. O Passivo apresentado no Balanço, no montante de 15.761 euros, corresponde ao saldo da rubrica de Fornecedores c/c. Não foi obtido o detalhe desse saldo, pelo que não foi possível enviar pedidos de confirmação de saldos (ver Ponto 1 da Secção C).
6. O resultado da actividade corrente do MMS, apurado em 2009, é positivo em 85.260 euros (2008: negativo em 7.195 euros), e resulta, essencialmente, do aumento verificado nos proveitos obtidos, conforme se discrimina no quadro abaixo:

	2009	24-06-2008 a 31-12-2008
Proveitos e Ganhos		
Proveitos da actividade corrente		
Donativos	117.328	36.963
	<u>117.328</u>	<u>36.963</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e serviços externos	31.179	43.416
Amortizações	889	731
Custos e Perdas Financeiras	-	11
	<u>32.068</u>	<u>44.158</u>
Resultado da actividade corrente		
	<u>85.260</u>	<u>-7.195</u>

Os proveitos da actividade corrente referem-se integralmente a "Donativos", os quais tiveram um crescimento de 80.365 euros em 2009 (cerca de 217%).

Não foram obtidos os documentos de suporte dos donativos (recibos), mas foram identificados donativos de montante superior ao limite legal (ver Ponto 3 da Secção C) e donativos sem identificação do doador (ver Ponto 4 da Secção C).

Na rubrica de "Fornecimentos e Serviços Externos" verifica-se um decréscimo de 12.237 euros em 2009 (cerca de 28%). Atendendo a que, em 2008, os custos com Fornecimentos e Serviços Externos respeitam a um período de 6

meses, não faz sentido que os custos correspondentes aos 12 meses de actividade em 2009 sejam inferiores.

Não foram obtidos os documentos de suporte dos referidos custos, pelo que não foi possível fazer qualquer análise aos mesmos (ver Ponto 2 da Secção C).

7. O reflexo nas contas anuais do Partido das actividades de Campanha relativas à Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, da Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009, e da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009 é o seguinte:

	Contas Campanha	Contas anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Parlamento Europeu</u>				
- Receitas				
Contribuições do Partido	39.504	0	39.504	Compensação em sede de consolidação
- Despesas	-39.504	-30.504	0	
- Resultado da Campanha	0	-30.504	39.503	

	Contas Campanha	Contas anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Assembleia República</u>				
- Receitas				
Contribuições do Partido	51.985	0	51.985	Compensação em sede de consolidação
- Despesas	-51.985	-51.985	0	
- Resultado da Campanha	0	-51.985	51.985	

	Contas Campanha	Contas anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Autárquicas 2009</u>				
- Receitas				
Contribuições do Partido Donativos e angariação de fundos	2.400	0	2.400	Compensação em sede de consolidação
	9.223	9.223	0	
- Despesas	-11.539	-6.261	-5.278	Diferença não explicada
- Resultado da Campanha	84	2.962	2.878	

O montante das despesas apresentadas nas Contas da Campanha relativas às Eleições Autárquicas de 2009 é superior ao montante incluído nas Contas Anuais. Não foram obtidas explicações para a diferença obtida, no montante de 5.278 euros (ver Ponto 6 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Anomalias, Incumprimentos e Incorreções Verificados Relativamente à Actividade Corrente do Partido

1. Confirmação de Saldos e Outras Informações de Instituições de Crédito e de Fornecedores. Não Foi Obtida Resposta dos Bancos. Impossibilidade de Circularizar Fornecedores

A AB - António Bernardo, a pedido da ECFP, solicitou ao MMS o envio de pedido de confirmação dos saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito e dos Fornecedores com os quais trabalha.

Até à data da emissão do relatório de AB – António Bernardo, os auditores não receberam respostas a esses pedidos, nem obtiveram as reconciliações bancárias.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4 – que:

"Quanto ao saldo de depósitos à ordem, não dispondo da resposta da CGD à circularização e das reconciliações bancárias, não podemos certificá-lo."

O relatório de auditoria refere ainda que não foram circularizados fornecedores, por não ter sido obtida a decomposição do saldo, nem foi possível fazer qualquer outro tipo de análise.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4 – que:

"A única rubrica do passivo é a dívida a fornecedores no montante de 15.761,16 €. Uma vez que não dispomos da decomposição do saldo desta rubrica, não foi possível efectuar circularizações. Também não dispomos de

balancetes, extractos e documentos de suporte dos registos pelo que não foi possível efectuar qualquer outro trabalho. Assim, não estamos em condições de certificar este saldo, nem a integralidade dos registos do passivo e dos gastos.”

Face ao exposto, a ECFP solicita que sejam obtidas, e posteriormente fornecidas à ECFP, respostas aos pedidos de confirmação de saldos e de outras informações enviados à Caixa Geral de Depósitos.

A ECFP solicita, também, que seja enviada a decomposição do saldo de fornecedores (segregado entre fornecedores da actividade corrente e fornecedores de Campanhas), os respectivos extractos contabilísticos e evidência do pagamento posterior (em 2010 e 2011) dos montantes em dívida à data de 31 de Dezembro de 2009. Deverá também ser enviado o pedido de confirmação de saldos para os fornecedores e insistir para que se obtenham as respectivas respostas.

As limitações referidas impedem a ECFP de verificar se todas as receitas e despesas e/ou responsabilidades para com Bancos e Fornecedores estão registadas e se existem outros activos ou passivos para além dos registados nas Contas do Partido referentes ao exercício de 2009.

Tal situação, a confirmar-se, configura uma violação dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 12.º da L 19/2003.

2. Impossibilidade de Analisar as Despesas da Actividade Corrente e Outros Saldos por Não terem sido Disponibilizados os Extractos e os Documentos de Suporte. Impossibilidade de Validar os Movimentos nas Contas de Imobilizado.

Os auditores referem que, para além das limitações referidas no ponto anterior, relacionadas com as contas de depósitos à ordem e fornecedores, também não foi possível analisar e certificar os saldos relativos às rubricas de imobilizado e os saldos referentes às despesas da actividade corrente, pelo facto de não terem sido disponibilizados extractos, nem os documentos de suporte.

Essa limitação também impossibilitou fazer o cruzamento entre a Lista de Acções e Meios, apresentada pelo Partido ao Tribunal Constitucional, e os registos contabilísticos.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4 – que:

"Não tendo sido disponibilizados os documentos de suporte contabilísticos, nem o mapa de amortizações, e o Partido não possuir ficheiro de imobilizado, não podemos explicar a variação em imobilizações corpóreas."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.5 – que:

"Não tendo tido, até à data, acesso aos documentos de suporte contabilístico da despesa corrente não podemos certificar os valores da actividade corrente do Partido em 2009, quer da rubrica de fornecimentos e serviços externos quer da rubrica de amortizações, relativamente às quais foi solicitado o mapa de amortizações, que até à data de elaboração deste relatório não foi recepcionado."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.0.1 – que:

"Não é possível averiguar a correcção e a legalidade dos documentos de suporte contabilísticos referentes à actividade corrente, bem como da sua adequada classificação contabilística e apresentação nas demonstrações financeiras, uma vez que tais documentos não nos foram disponibilizados até à data."

"Não é possível certificar que todas as acções reportadas pelo Partido ao Tribunal constitucional estão devidamente contabilizadas porque não foi possível efectuar o cruzamento entre o mapa de meios e os registos contabilísticos."

A não disponibilização da informação necessária à análise e certificação das Contas constitui um incumprimento do dever de colaboração previsto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro (doravante apenas

LO 2/2005) e constitui uma grave limitação para a fiscalização das contas por parte da ECFP.

Adicionalmente, as situações referidas não traduzem o necessário cumprimento do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 12.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

3. Recebimento de Donativos por Montante Acima do Limite Legal e Registo de Donativos por Montante Superior ao Efectivamente Recebido

O Partido também não disponibilizou os recibos relativos aos donativos obtidos. Contudo, através da análise aos extractos bancários, foi possível verificar o depósito de todos os montantes constantes na lista de donativos apresentada ao Tribunal Constitucional. Na sequência dessa análise foram identificados 4 donativos efectuados por montante superior ao limite legal de 25 salários mínimos mensais nacionais (10.650 euros) e são os seguintes:

	<u>Euros</u>
██	11.000
██	11.300
██	11.500
██	<u>11.296</u>
Total	<u>45.096</u>

Adicionalmente, constatou-se que o montante global dos donativos registados excede o montante efectivamente recebido em 200 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.6 – que:

"O depósito bancário efectuado em 28-12-2009 na conta do partido não coincide com os recibos que o Partido lhe faz corresponder na lista de donativos. Com efeito o depósito foi de 18.000 € mas os donativos constantes da lista são:

████████████████████	---	11.300 €
████████████████████	-----	6.900 €

<i>Total</i>		<i>18.200 €</i>

O Partido referiu que o montante constante da lista estava errado, ascendendo os donativos a 18.000 €. Assim sendo, também existe aqui uma sobrevalorização dos proveitos em 200 € (...)."

Os donativos referidos acima violam o limite legal estipulado no n.º 1 do artigo 7.º da L 19/2003.

O registo de donativos por montante acima do efectivamente recebido implica violação do dever genérico de organização contabilística consagrado no n.º 1 do artigo 12.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

4. Impossibilidade de Confirmar a Origem de Alguns Donativos Recebidos pelo Partido

Não foi possível identificar a origem das receitas do Partido no montante de 30 euros. Existe outro donativo, no montante de 38,12 euros, que também não está devidamente identificado. De acordo com o referido no Relatório de Gestão, o Partido solicitou à Caixa Geral de Depósitos (CGD) que fossem identificadas as pessoas que efectuaram os 2 donativos através de transferência bancária. No entanto, não foi possível satisfazer esse pedido.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.6 – que:

"Refira-se que da análise à lista de donativos e aos extractos bancários, conclui-se que em 3 casos os doadores não são bem identificados. Assim os seguintes donativos têm a seguinte descrição:

<i>Data</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
<i>26-01-2009</i>	<i>108375536</i>	<i>10 €</i>
<i>15-02-2009</i>	<i>Donativo MMS</i>	<i>20 €</i>

16-10-2009



38,12 €

A falta dessa identificação contraria o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da L 19/2003.

A irregularidade sobre os 2 donativos é apenas relativa à identidade dos doadores (origem), visto que a ECFP não consegue determinar se esses donativos são de pessoas singulares ou não, solicitando-se, conseqüentemente, que o MMS insista junto da CGD para determinar a identidade dos doadores, visto que as doações foram feitas por transferência bancária, parecendo à ECFP não ser impossível que a CGD inquiria junto da instituição financeira que executou a transferência qual a identidade dos ordenantes.

Solicita-se ainda a identificação completa do donativo de 38,12 euros.

5. Donativos Obtidos pelo Partido Não Foram Depositados em Conta Bancária Exclusivamente Destinada a Esse Efeito

Os donativos angariados pelo MMS no ano de 2009, no montante de 117.328 euros, não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito. O Partido utiliza apenas uma conta bancária para a actividade corrente, onde movimenta todas as receitas e despesas.

Face ao exposto, o MMS não cumpriu o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

6. Despesas de Campanhas Não Reconhecidas Nas Contas Anuais de 2009 – Subavaliação das Despesas Anuais e do Resultado Consolidado Negativo Apresentado pelo Partido

Verifica-se que as Despesas apresentadas pelo Partido nas Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009 não foram integralmente incluídas nas Contas Anuais, conforme se demonstra:

	Contas Campanha	Contas anuais 2009	Diferença	Comentário
<u>Contas Autárquicas 2009</u>				
- Despesas	-11.539	-6.261	-5.278	Diferença não explicada

Assim, as despesas do exercício de 2009 estão subavaliadas, bem como o resultado consolidado negativo do exercício em 5.278 euros.

A situação pode traduzir uma violação do dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da L 19/2003.

Solicita-se ao Partido que justifique a diferença apurada.

7. Outros Saldos Relacionados com as Campanhas Eleitorais Ocorridas em 2009 Ainda Não Regularizados

O saldo de depósitos à ordem, com referência a 31 de Dezembro de 2009, inclui o montante de 1.796,84 euros relativo à conta aberta exclusivamente para a Campanha relativa à Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 27 de Setembro de 2009.

Conforme referido no Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo a essa Campanha, não foi apresentada à auditoria evidência da abertura de uma conta bancária específica para as actividades da campanha eleitoral, nem disponibilizada cópia dos extractos bancários.

A auditoria às Contas Anuais constatou que a conta bancária específica dessa Campanha foi aberta apenas em 18 de Outubro de 2009, ou seja, após a data do acto eleitoral. O Partido não respondeu ao Relatório de Auditoria da ECFP relativo à eleição legislativa de 2009. A ECFP desconhece se essa conta já foi entretanto encerrada.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4 – que:

"A conta [REDACTED] (Conta legislativas) com saldo de 1.796,84 €. Esta conta destinada às eleições para a Assembleia da República só foi aberta em 18-10-2009, ou seja, após as eleições terem ocorrido."

Solicita-se ao Partido esclarecimentos sobre a abertura tardia da conta bancária afecta à Campanha para as Legislativas de 2009. Solicita-se também cópia dos extractos bancários e o comprovativo do Banco relativo ao encerramento dessa conta, se tal já tiver ocorrido.

8. Acção de Angariação de Fundos não Registada, Nem Incluída na Lista de Acções e Meios de Propaganda Política

O Partido não registou nem incluiu na lista das Acções e Meios de propaganda política realizadas, a acção de angariação de fundos realizada no dia 29 de Abril de 2009 – Jantar comemorativo do 1º aniversário do MMS, realizado na Casa do Alentejo em Lisboa.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.6 – que:

"É de referir que a ECFP, no levantamento de informações relativas a acções de campanha efectuadas pelo MMS, relata que, no dia 29-04-2009, existiu um jantar comemorativo do 1º aniversário do MMS na Casa do Alentejo em Lisboa (15 euros por pessoa). Neste jantar, foi realizada uma acção de angariação de fundos para a compra de 5 outdoors (4.500 euros) de campanha eleitoral, mas não foi detectada qualquer referência a tal angariação de fundos nas contas anuais entregues. Segundo a ECFP existiu o sorteio de uma viagem ao estrangeiro para 2 pessoas - rifas de 4 euros/ unidade (O objectivo era cada pessoa comprar entre 20 a 30 euros em rifas: a organização contava com a presença de 200 pessoas neste jantar).

Não existe qualquer referência a esta acção, quer em termos de receitas, quer na lista de acções e meios do Partido."

Solicita-se ao Partido esclarecimentos adicionais sobre o não registo das receitas e despesas associadas a essa acção e sobre a não comunicação da mesma. Caso as receitas e despesas estejam registadas, solicita-se o envio dos documentos que o comprovem.

A situação constitui um incumprimento do dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º da L 19/2003 e um incumprimento do dever de comunicação previsto nos n.ºs 2 e 5 do Artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2005 e pelo Regulamento 55/2007, de 12 de Março, da ECFP.

9. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

O Partido não entregou à ECFP alguns dos elementos que fazem parte da prestação de contas, nomeadamente, extractos contabilísticos e balancetes. Adicionalmente, o Balanço para além de não ter sido apresentado de acordo com o preconizado pelo POC (não apresenta saldos comparativos de 2008), enferma de erros aritméticos e não reflecte adequadamente a posição financeira do Partido.

Mesmo corrigindo os erros aritméticos e o valor de alguns saldos (amortizações e resultados transitados) subsiste uma diferença de 373 euros entre o total do activo e o total do passivo e do capital próprio.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.0.2 – que:

"O balanço apresentado está aritmeticamente incorrecto e não reflecte adequadamente a posição financeira do Partido. A sua apresentação não está de acordo com o Modelo do POC no que se refere aos capitais próprios."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.1 – que:

"O Partido procedeu à entrega dos elementos exigidos pelo Regulamento 65/2007, da Prestação de Contas por parte dos Partidos Políticos promovido pela ECFP, à excepção de alguns extractos de contas bancárias, dos balancetes do razão e analítico antes e depois do apuramento de resultados."

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.4 – que:

"O balanço entregue ao Tribunal Constitucional, para além de não incluir o comparativo de 2008, está aritmeticamente incorrecto (...).

(...)

São manifestas as incorrecções verificadas no total de amortizações e nos valores do activo líquido (...).

(...)

Para além da incorrecção aritmética, o valor em resultados transitados não corresponde ao resultado de 2008, que foi de 7.194,58 € (...).”

Face ao exposto conclui-se que não foi cumprida integralmente a exigência prevista no n.º1 e no n.º 2 do artigo 12.º da L 19/2003 e no Regulamento 65/2007, de 27 de Abril.

Solicita-se eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, pelo efeito das situações referidas nos Pontos 3 e 6 da Secção C, pelo efeito dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito apresentadas nos Pontos 1, 2, 4, 7 e 8 da Secção C e ainda quanto a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 3, 5 e 9 da Secção C, as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Movimento Mérito e Sociedade** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 não representam adequadamente a situação financeira do Partido nessa data, nem os resultados apurados no exercício então findo.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do **Movimento Mérito e Sociedade** apresentam um valor negativo de 10.462 euros. A capacidade do Partido em continuar a sua actividade e em liquidar os seus Passivos, designadamente para com os seus fornecedores, depende do reforço do apoio que tem vindo a ser prestado por filiados e militantes e do reequilíbrio entre custos e proveitos.

Lisboa, 22 de Julho de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal, Revisor Oficial de Contas)